



RRE0 - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)		(c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.128.985,82		-1.128.985,82
Receita de Capital Alienação de Bens Móveis	0,00	322.063,50		-322.063,50
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	0,00	806.922,32		-806.922,32
Receita de Capital - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO
	(d)	(e)		(f)		(g)	(h) = (d-e)
APLIC. DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	419.600,00	-	0,00	0,00	0,00	83.338,00	419.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	419.600,00	-	0,00	0,00	0,00	83.338,00	419.600,00
Investimentos	419.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.338,00	419.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CORRENTES DOS REG DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR 2019	EXERCÍCIO 2020		SALDO ATUAL
	(i)	(j) = (Ib - (IIc + IIg))		(j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	68.985.643,69	1.045.647,82		70.031.291,51

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 29/01/2021 15:35

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TALVANI RABELO AGUIAR
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 21950/O-8

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO